



Cordeirópolis

Lei nº 2317
de 14 de dezembro de 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

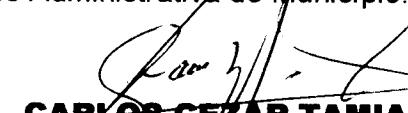
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio e Termos Aditivos (adequação, renovação e rescisão) com o **Ministério da Previdência Social**, através do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, e necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS aos 14 de dezembro de 2005,
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 14 de dezembro de 2005.



JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração